

LAUDO PERICIAL

1 - DADOS DO PROCESSO:

Vara: 2ª Vara Cível da Regional da Região Oceânica/RJ
Processo: 0009267.54.2011.8.19.0212
Ação: Rescisão de Contrato
Autor: Ângelo da Costa dos Santos
Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv. do Autor: Dr. Hirnei de Souza Santos Mendes
Adv. do Réu: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Assistente Técnico do Réu: João Roberto Manuta (fls.124)
Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls.119)

2 - HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo, Contrato de Financiamento de Veículo, celebrado em 09/11/2010, no valor de total de R\$14.483,76, a ser pago em 60 prestações mensais de R\$416,22, onde a parte Autora alega que o Banco Réu omitiu a informação que o cálculo da prestação fixa seria realizado através de capitalização de juros, com a utilização da Tabela Price com a aplicação de juros compostos.

3 - OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, determinada pela Emérita Magistrada, às fls. 119, dos autos.

4 - RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o Contrato de Financiamento de Veículo, acostados aos autos, às fls. 38 e 39.

247
9

Passamos a seguir a atender a quesitação, através da qual forneceremos outros dados também relevantes ao deslinde das controvérsias em questão.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:

Não formulados quesitos

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

ÀS FLS. 122

1º) Queira o Sr. Perito informar qual o valor, data dos vencimentos, condições e encargos pactuados no contrato de financiamento:

Resposta – A pericia informa que o valor principal do financiamento foi R\$14.483,76, com prazo de 60 meses, durante o período de 09/12/2010 a 09/11/2015, prestação de R\$416,22 e taxas de juros de 1,83% ao mês e 24,43% ao ano.

2º) Queira o Sr. Perito informar se o Autor utilizou a quantia posta à sua disposição por intermédio do referido contrato celebrado com a Ré;

Resposta – Pela afirmativa.

3º) Queira o Sr. Perito informar se a Lei 6.840/80, bem como as Resoluções do Banco Central do Brasil que regulam a cobrança de taxas de juros por parte de instituições financeiras estabelecem alguma limitação;

/

Resposta – Pela negativa.

4º) Queira o Sr. Perito informar se o Autor efetuou algum pagamento inerente às parcelas do contrato, bem como, as suas datas e valores.

Resposta – A pericia constatou, às fls. 40, o boleto de pagamento da parcela 005/060, com vencimento em 05/04/2011, no valor de R\$416,22, sem autenticação mecânica do valor pago.

5º) Queira o Sr. Perito informar qual o saldo devedor – à luz do contrato – na data da realização da perícia;

Resposta – A pericia informa que não foi acostado aos autos demonstrativo da dívida atualizada, prejudicando o atendimento ao requerido.

6º) Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da presente ação.

Resposta – Vide a Conclusão da Pericia.

ÀS FLS. 125/126:

1º) Queira o Sr. Perito informar o valor do Contrato de Crédito Direto ao Consumidor Final Nº 20015982219 – modalidade CDC – Veículos, segundo consta da inicial do Autor, incluindo esclarecimentos adicionais, a saber: data de vencimento da obrigação, garantias e garantidores constituídos, forma de liberação do financiamento

concedido, encargos, comissões e taxas pactuadas, forma de pagamento e acessórios se houver;

Resposta – Vide resposta ao quesito nº 01, formulado às fls. 122.

2º) De posse do instrumento de crédito examinado, informe o Sr. Perito a perfeita formalização do contrato no que se referir ao preenchimento dos campos, das condições pactuadas e assinaturas das partes;

Resposta – A pericia informa que não encontrou nenhuma irregularidade com relação ao questionado.

3º) Informe o Sr. Perito o montante disponibilizado ao Autor ou creditado à sua ordem identificado, na medida do possível através de documentos hábeis, o bem adquirido;

Resposta – Vide resposta ao quesito nº 01, formulado às fls. 122.

4º) Por exame aos comprovantes de pagamentos exibidos pelo Autor, informe o Sr. Perito as parcelas liquidadas em datas e valores, ainda que fora dos períodos aprazados;

Resposta – A pericia informa que não encontrou no documento de pagamento, às fls. 40, a data da liquidação e valor pago.

5º) Das parcelas ou valores eventualmente identificados como sendo liquidações exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte do Requerido, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

250

INVESTIMENTO S/A. cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado.

Resposta – Fica prejudicado o atendimento, considerando a resposta retro.

6º) Queira o Sr. Perito informar, se para a apuração das parcelas mensais dos financiamentos tratados o Requerido utilizou o Sistema Francês de Amortização, mais precisamente a popularmente conhecida Tabela Price;

Resposta – Pela afirmativa.

7º) Sendo positiva a resposta acima, informe o Sr. Perito se a metodologia empregada promove a capitalização dos encargos, obviamente considerando as características próprias da fórmula empregada;

Resposta – Pela afirmativa.

8º) Caso sobrevenha o anatocismo nos teste aplicados, justifique e demonstre matematicamente o Sr. Perito a ocorrência financeira encontrada;

Resposta – Atendida solicitação através do demonstrativo ANEXO 2.

9º) Queira o Sr. Perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar a composição da quantia atualizada e devida pelo Requerente, indicando forma de

cálculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios, se houver.

Resposta – A pericia informa que não foi acostado aos autos, demonstrativo de evolução da dívida (pagamentos efetuados), prejudicando o atendimento ao requerido.

7 – CONCLUSÃO:

Analisando os documentos apontados no corpo do Laudo, concluímos o seguinte:

- De acordo com o ANEXO 1, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que capitaliza juros em sua fórmula matemática
- Mantidas as condições contratuais, ou seja, valor do principal financiado de R\$ 14.483,76, aplicado a uma taxa de juros mensal de 1,83% equivalente à taxa anual de 24,43%, para um período de amortização de 60 meses, resulta numa prestação mensal de R\$ 399,70;
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Banco-Réu foi de R\$ 416,22, chega-se, então, a uma diferença cobrada a maior pelo Réu em cada prestação de R\$ 16,52 que totaliza R\$991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos) durante o prazo contratual.
- Para atender ao requerido pelo Autor, elaboramos o demonstrativo ANEXO 2, procedendo ao cálculo das prestações

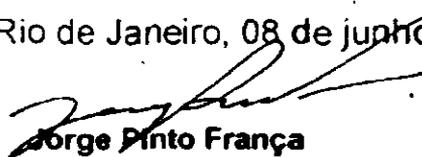
252
↑

sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$2.405,33 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$376,13.

8 - ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 07 (sete) laudas e 2 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2012.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo